



**EDITAL Nº 007/2019/IFMT/PLC – DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE INCENTIVO A PERMANÊNCIA PARA O PERÍODO LETIVO 2019.**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - *Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT Nº 865, de 19/04/2017, **TORNA PÚBLICO**, através deste Edital, que do dia **15 de fevereiro até as 19:00 h do dia 25 de fevereiro de 2019**, estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DE 2019**, que disponibilizará **Auxílios na modalidade de Alimentação e Transporte** para discentes desta Instituição.

## **2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O processo seletivo será regido por este edital interno em consonância com a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso conforme Resolução CONSUP/IFMT nº 094/2017 e Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso aprovada por meio da Resolução CONSUP/IFMT nº 095/2017, bem como, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDB), Portaria Normativa MEC nº 39/2007 e o Decreto nº 7.234/2010.

**1.2** A realização do presente processo seletivo está a cargo da Comissão da Assistência Estudantil do IFMT - Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste. A esta comissão cabe elaborar, executar e divulgar o edital de circulação interna para concessão de auxílios aos estudantes e acompanhar o Programa no decorrer do ano letivo 2019.

**1.3** A Política de Assistência Estudantil se caracteriza por um conjunto de auxílios que envolvem iniciativas voltadas à igualdade e equidade de oportunidades que visam contribuir para a melhoria do desempenho escolar/acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de evasão e retenção escolar decorrentes da vulnerabilidade socioeconômica.

**1.4** Para concorrer a qualquer das modalidades do Programa de Incentivo à Permanência, o (a) discente deverá estar devidamente matriculado (a) nos cursos



regulares do IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste.

**1.5 Serão contemplados (as) pelo Programa, prioritariamente, discentes com renda *per capita* (soma da renda de todos da família dividida pelo nº de pessoas da família), de até um salário mínimo e meio mensal e que atendam as condicionalidades deste Regulamento.**

**1.6** Este edital se destina a identificar e selecionar estudantes regularmente matriculados (as) no *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste do IFMT que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, étnicas, de gênero, geracional, racial e de saúde, visando à oferta de auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte, bem como promover condições de permanência do estudante durante o período letivo de 2019, fortalecendo as condições de permanência e êxito, reduzindo taxas de retenção, contribuindo para promoção da inclusão social pela educação.

## **2 DO PÚBLICO ALVO**

**2.1** A Assistência Estudantil é destinada à comunidade discente, em todos os níveis e modalidades dos cursos presenciais oferecidos pelo IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, e que especificamente, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, étnicas, de gênero, geracional, racial e de saúde.

## **3 DAS MODALIDADES, VAGAS E DO VALOR DO AUXÍLIO**

**3.1** Serão oferecidos 100 auxílios no total, sendo 50 auxílios na modalidade alimentação e 50 auxílios na modalidade transporte, distribuídas de acordo com os critérios estipulados e respeitando-se as condições estabelecidas neste Edital.

**3.2** Receberão auxílios os estudantes selecionados dentro dos critérios estabelecidos no **item 9**, ordenados por sua condição de vulnerabilidade social, até o limite de disponibilidade de auxílios ofertados pelo presente Edital.

**3.3** No caso de não preenchimento dos auxílios disponibilizados, a Comissão designada para elaboração do presente Edital terá autonomia para remanejamento das modalidades dos auxílios, de acordo com as necessidades dos alunos.

**3.3.1** Auxílio-alimentação: O aluno que atender aos critérios socioeconômicos receberá auxílio financeiro, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais para o custeio de despesas com alimentação durante o período letivo de 2019;



**3.3.2 Auxílio-transporte:** O aluno que atender aos critérios socioeconômicos receberá auxílio financeiro, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais para o custeio de despesas com transporte durante o período letivo de 2019.

#### 4 DAS INSCRIÇÕES

**4.1** As inscrições para o Programa de Assistência Estudantil encontrar-se-ão abertas no período **de 15 de fevereiro até as 19:00 h do dia 25 de fevereiro de 2019.**

**4.2** Para efetuar a inscrição, o interessado deverá acessar, *via internet*, o endereço eletrônico, disponível no site do IFMT - *Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste* <http://www.plc.ifmt.edu.br>, observando o seguinte:

- a) Preencher o questionário socioeconômico disponível no *site*, sendo os dados informados no preenchimento de inteira responsabilidade do candidato;
- b) Entregar no Setor de Protocolo do *Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste*, a ficha de inscrição (Anexo I) e a declaração (anexo II). Protocolar esses documentos preenchidos, com toda documentação exigida no **subitem 12**, bem como, os demais anexos que compõem este edital, endereçados ao Departamento de Ensino do *Campus*, até as **19:00 h do dia 25 de fevereiro de 2019.**

**Não serão aceitas as inscrições realizadas após a data estipulada no cronograma desse edital (item 6).**

#### 5 DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

**5.1** O presente Edital observa os aspectos regulatórios da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 7.853/1989, sobretudo no Artigo nº 205 da primeira e no Artigo nº 2 da segunda, transcritos abaixo:

**Artigo nº 205 da Constituição Federal de 1998.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo nº 2 da Lei 7.853/1989.** Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às **pessoas com deficiência** o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências



de diplomação próprios.

**5.2** A prestação de assistência através do Auxílio-alimentação e/ou Auxílio-transporte aos estudantes com necessidades específicas fica garantida desde que os mesmos se enquadrem dentro dos critérios de vulnerabilidade social e/ou agravantes sociais definidos neste Edital.

**5.3** Qualquer tipo de necessidades específicas serão consideradas como critério classificatório.

## 6 DO CRONOGRAMA

**6.1** A tabela a seguir apresenta as datas referentes ao cronograma do presente Edital:

Inscrição	15 a 25 de fevereiro de 2019
Análise Socioeconômica	26 de fevereiro a 01 de março de 2019
Divulgação da análise socioeconômica e resultado preliminar dos aprovados	04 de março de 2019
Pedidos de Recursos	05 de março de 2019
Divulgação das Análises dos Recursos	06 de março de 2019
Divulgação do Resultado Final	08 de março de 2019
Assinatura do Termo de Compromisso e retirada da Declaração de Assistência Estudantil para apresentar ao Banco pelos alunos selecionados, na Coordenação de Apoio ao Estudante – CAE.	11 de março de 2019
Apresentação dos dados bancários (número da Agência e Conta corrente)	22 de março de 2019

## 7 DO ACÚMULO DE AUXÍLIOS

**7.1** O candidato poderá se inscrever nas duas modalidades de auxílios de incentivos à permanência (transporte e alimentação) de que trata esse edital de Assistência Estudantil.

**7.2** Os alunos que possuem bolsas de pesquisa, extensão, Pibid, Pibic, Proeja e Nadem poderão concorrer aos auxílios transporte e alimentação de que trata esse edital.

**7.3** Os auxílios (alimentação/transporte) são acumuláveis entre si e demais bolsas.



## **8 DOS REQUISITOS PARA SER BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**8.1** Estar com matrícula regular e ativa no *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste do IFMT em cursos presenciais nas modalidades: Educação Profissional de Nível Médio na forma Integrada; Educação Profissional de Nível Médio na forma Subsequente, Educação Profissional de Nível Médio na forma Integrada na modalidade EJA e Graduação – Licenciatura e Superior de Tecnologias.

**8.2** Possuir coeficiente de rendimento escolar maior ou igual a 6,00 e frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) mensalmente.

**8.2.1** Não receber sanção por faltas graves ou gravíssimas, conforme Regimento Disciplinar Discente Vigente.

**8.3** O pagamento dos auxílios serão realizados prioritariamente em conta corrente individual em nome do estudante beneficiado ou ordem bancária de pagamento, sugerindo-se o Banco do Brasil com conta corrente.

**8.3.1** Não será aceita, sob qualquer hipótese, modalidade de conta poupança.

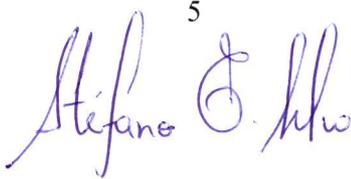
**8.4** O primeiro pagamento será realizado a todos os bolsistas por ordem bancária.

**8.4.1** É de inteira responsabilidade do discente aprovado neste edital, apresentar dados bancários para recebimento do auxílio dentro do prazo estabelecido neste edital.

**8.4.2** Ante a não apresentação dos dados bancários, o pagamento será realizado por ordem bancária.

**8.5** Ficam impedidos de se candidatar os alunos que possuem vínculo com o Instituto Federal de Mato Grosso – *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividade Complementar e Pós-Graduação.

## **9 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

  <sup>5</sup>



**9.1** Estar com matrícula regular e ativa nos cursos presenciais do *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste do IFMT no período letivo de 2019.

**9.2** Frequência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.

**9.3** Vulnerabilidade, risco social e/ou agravantes sociais.

**9.4** A seleção dos estudantes para o programa de auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte se dará por meio de análise do Formulário Socioeconômico devidamente preenchido e apresentação dos documentos elencados no **item 12**. A classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Possuir menor renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio (R\$1.497,00);
- b) Ter cursado o ensino fundamental em escola pública ou privada na condição de bolsista (integral);
- c) Ter cursado o ensino médio em escola pública ou privada na condição de bolsista (integral);
- d) Ter ingressado no IFMT por meio das ações afirmativas do governo federal;
- e) Análise dos agravantes sociais;

**9.5 Agravantes Sociais** são situações que agravam a condição financeira de uma família. Exemplo: custo com doenças crônicas, custo com aluguel ou financiamento de casa própria, pagamento de pensão alimentícia, custo com educação privada quando estudante recebe bolsa parcial de estudo ou possui financiamento para pagamento da mensalidade, custo com creche, famílias beneficiárias dos programas sociais (Benefício de Prestação continuada - BPC, Bolsa família) ou estejam recebendo seguro-desemprego.

**9.6** A comissão poderá solicitar aos candidatos novos documentos, bem como, agendar entrevista social e/ou visita domiciliar, caso necessário, para complementar o diagnóstico socioeconômico durante o processo seletivo.

**9.7** Havendo desacordo entre as informações prestadas nos documentos e nas informações apuradas durante entrevista e/ou visita domiciliar, a comissão poderá desclassificar o candidato.

**9.8** A análise socioeconômica será feita através da documentação exigida no **subitem**



**12.2**, e será de caráter classificatório e eliminatório.

## **10 DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

**10.1** Para acompanhar o aluno selecionado, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada semestre a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar se o estudante continua apresentando a condição exigida para recebimento dos auxílios;
- b) A qualquer tempo poderão ser efetuados pela comissão, entrevistas e visitas domiciliares para acompanhamento do estudante beneficiado;
- c) O aluno beneficiado deverá se comprometer com os estudos, e possuindo média inferior a 6,00 caberá a Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE) encaminhar o discente ao Nadem.

**10.2** Os estudantes beneficiados que estiverem em gozo de licença médica comprovada ou licença maternidade, durante o período letivo, não poderão ter seus auxílios cancelados, desde que o regime domiciliar esteja em consonância com as disposições definidas pela Organização Didática do IFMT.

## **11 DA DURAÇÃO DOS AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**11.1** Os auxílios nas modalidades alimentação e transporte terão duração de 10 (dez) meses, período de março a dezembro de 2019.

**11.2 NOS MESES DE JULHO E DEZEMBRO**, os auxílios alimentação e transporte serão pagos proporcionalmente aos dias letivos conforme Calendário Acadêmico 2019 do IFMT Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste (Ordem Administrativa nº 001 de 02/01/2019).

## **12 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**12.1** Os documentos necessários para inscrição deverão ser entregues em cópias acompanhadas dos originais, dentro do prazo estipulado neste edital:

- a) A documentação a ser apresentada, refere-se ao estudante e às pessoas que contribuem e/ou são dependentes da renda familiar, seja parente - pais, cônjuge, filho(s), tio(s), avó(s) ou responsáveis financeiros.



b) O estudante que se declarar financeiramente independente deverá apresentar documentação comprobatória de sua independência (de renda e de despesas).

**12.2** Os documentos necessários para inscrição são:

- a) Identificação pessoal (RG ou certidão de nascimento e CPF) de todos os componentes do grupo familiar;
- b) Comprovação de renda familiar de todos os componentes do grupo familiar;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovação de agravantes sociais, conforme detalhamento no **subitem 9.5**

**12.3** Serão considerados documentos para comprovação da renda familiar:

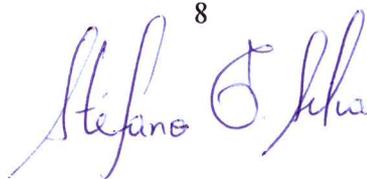
a) Comprovantes de renda do estudante e de todos os membros que constituem o núcleo familiar referente aos meses de dezembro/2018 e janeiro/fevereiro de 2019 (exemplo: carteira profissional – páginas de identificação, qualificação profissional, página do último contrato mais a página seguinte e página de atualização salarial) contracheque, extrato bancário, recibos de benefícios – BPC, Bolsa Família, Seguro-desemprego, recibos de pensão ou aposentadoria, declaração de imposto de renda – pessoa física ou jurídica, declaração para os profissionais autônomos ou desempregados – contidas no anexo desse edital);

**12.4** Documentos para comprovação dos agravantes sociais:

- a) Último recibo de aluguel ou financiamento da casa própria;
- b) Comprovante de residência da família, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar;
- c) Comprovantes de despesas com doenças crônicas, uso de medicação contínua, pagamento de cuidadores;

**12.5** Os estudantes que moram sozinhos, mas têm suas despesas custeadas pela família que reside em outro município deverão apresentar comprovantes de renda e residência dos dois domicílios.

**12.6** Protocolar os documentos na ordem em que estão dispostos no **subitem 12.2**.

8  
 



**12.7** O aluno é responsável pela veracidade das informações prestadas, sob pena da perda do auxílio e ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

### **13 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**13.1** Em caso de igualdade de vulnerabilidade socioeconômica, terá prioridade ao auxílio pleiteado o candidato que:

- a) Possuir menor renda familiar;
- b) Estudantes que ingressaram na instituição por meio das cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência;
- c) Candidatos que ingressaram pelas cotas destinadas aos estudantes oriundos de escola pública;
- d) Apresentar índice mais elevado no quesito dos agravantes sociais;
- e) Residir mais distante do local onde regularmente acontecem suas aulas.

**13.2** Caso ainda persista o empate, terá prioridade o candidato com maior idade.

### **14 DO DESLIGAMENTO**

**14.1** O discente será desligado do Programa nos casos de:

- a) Solicitação do discente, a qualquer momento, mediante comunicação formal realizada a Coordenação de Apoio ao Estudante - CAE, que aguardará até o fechamento da folha mensal para o desligamento do aluno e caso não haja manifestação, o benefício será cancelado automaticamente;
- b) Descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- c) Trancamento ou cancelamento de matrícula;
- d) Abandono, desistência ou transferência do discente da Instituição;
- e) Deixar de frequentar as aulas do Nadem e possuir frequência a baixo de 75% (setenta e cinco por cento) quando encaminhados pela Coordenação de Apoio ao Estudante – CAE, acompanhado de parecer da Comissão responsável pela Assistência Estudantil;

9  




- f) Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do (a) discente;
- g) Utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados ou fornecer dados e/ou documentos falsos, independente do momento onde se observe essa fraude.
- h) Prestar declarações falsas quando do estudo socioeconômico;
- i) O aluno que cometer falta grave ou gravíssima conforme previsto no art. 18 do Regimento Disciplinar Discente do IFMT, Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste ou estabelecido neste edital, poderá perder o benefício após parecer da Comissão Disciplinar Discente.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A organização deste processo seletivo será de responsabilidade da Comissão da Assistência Estudantil do Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste.

**15.2** Fica facultado à Comissão de Assistência Estudantil responsável pela concessão do auxílio, o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo seletivo e daqueles que venham a ser classificados para recebimento do benefício.

**15.3** A documentação e as informações prestadas pelo estudante serão de sua inteira responsabilidade, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível, conforme especificações deste Edital, e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, cabendo, nesse último caso, as medidas legais previstas na legislação vigente.

**15.4** A inscrição do estudante neste programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital e de suas possíveis alterações.

**15.5** Os estudantes que se inscreverem e não forem contemplados com o auxílio dentro do número de vagas ofertadas pelo Edital, ficarão em uma lista de classificação para a formação do cadastro reserva, pois caso haja desistência ou desligamento de estudantes do Programa, o campus poderá chamar os estudantes que tiverem na lista de classificados.

**15.6** O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época que infringido



**os incisos elencados no artigo 14 deste Edital.**

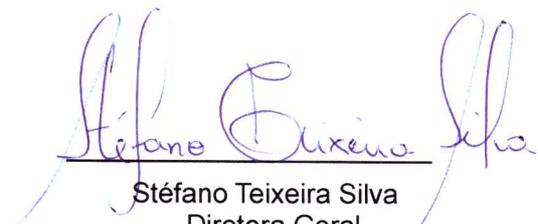
**15.7** O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias após sua publicação, o pedido deverá ser realizado no Setor de Protocolo do Campus.

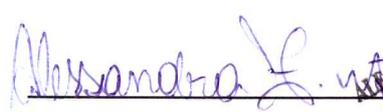
**15.8** O resultado final será homologado pela Direção-geral do *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste do IFMT.

**16** Os casos omissos no presente Edital serão apreciados pela Comissão de Assistência Estudantil, Departamento de Ensino e Direção-geral do *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste do IFMT.

**17** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontes e Lacerda, 14 de fevereiro de 2019.

  
Stéfano Teixeira Silva  
Diretora Geral  
IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste  
Portaria N° 865 de 19 de abril 2017

  
Alessandra Ferreira Mota  
Presidente da Comissão da Assistência Estudantil  
IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste  
Portaria N° 016 de 14 de fevereiro 2019

**ALESSANDRA FERREIRA MOTA**  
Assistente Social  
IFMT – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste  
Mantida SIAPE: 1269034  
CRESS: 4252,27º Regiões